

Memorando nº 771/2026/PGM

Paranavaí, 06 de julho de 2026.

À Secretaria Municipal de Administração – Diretoria Especial de Compras

Assunto: Manifestação acerca da Impugnação – Item IV – Da Indefinição dos Quantitativos – Vício Subsidiário

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação de manifestação referente à Impugnação apresentada pela empresa **M. Lima Manutenções Prediais e Industriais**, especificamente quanto ao **Item IV – Da Indefinição dos Quantitativos – Vício Subsidiário**, bem como em observância ao disposto no item 7 do Parecer Jurídico nº 287/2026, a Procuradoria-Geral do Município informa que procedeu à revisão da tabela de periodicidade constante da complementação do Termo de Referência, relativamente aos serviços de sua competência.

Após análise, foram definidos os quantitativos estimados e a periodicidade de execução dos serviços, conforme tabela revisada anexa, contemplando as quantidades registradas, quantitativo inicial a ser adquirido, periodicidade, estimativa por período e quantitativo mínimo por pedido, sanando o apontamento constante da impugnação.

Dessa forma, a tabela passa a contemplar as seguintes definições:

Item	Descrição	Un.	Registrada	Inicial a ser adquirida	Periodicidade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	Limpeza de ar condicionado tipo split de até 12.000 BTU/h.	UND	18	09	Semestral	09	05
2	Limpeza de ar condicionado tipo split acima de 12.000 até 18.000 BTU/h	UND	11	06	Semestral	05	04
4	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 24.000 até 36.000 BTU/h.	UND	18	09	Semestral	09	05



5	Limpeza de ar condicionado tipo split piso teto acima de 36.000 até 60.000 BTU/h	UND	04	02	Semestral	02	01
---	--	-----	----	----	-----------	----	----

Nestes termos, apresenta-se a manifestação desta Procuradoria-Geral do Município, acompanhada da tabela revisada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

THAIS ROBERTA TOKUZUMI
Agente Administrativo

